

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DIREITO AO SILÊNCIO SENSORIAL NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	04/03/2026 10:55:36	Data da assinatura:	04/03/2026 10:56:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/03/2026

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE
DIREITO AO SILÊNCIO SENSORIAL NOS
ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS
ESTADUAIS NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual que institua a Política Estadual de Direito ao Silêncio Sensorial, destinada à promoção de ambientes mais acessíveis a pessoas com hipersensibilidade sensorial, especialmente aquelas com:

- I – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;
- III – deficiência intelectual;
- IV – outras condições que envolvam alterações no processamento sensorial.

Art. 2º A Política poderá contemplar, entre outras medidas:

- I – incentivo à adoção de ambientes com redução de estímulos sonoros;
- II – estímulo à criação de espaços ou horários com menor sobrecarga sensorial, quando tecnicamente viável;
- III – capacitação de servidores para atendimento humanizado.

Art. 3º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado poderá empreender os esforços necessários à sua efetivação, observadas as disposições constitucionais e regimentais.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade não se limita à eliminação de barreiras físicas. A evolução do conceito jurídico de inclusão impõe ao Poder Público o dever de também enfrentar as chamadas barreiras sensoriais, muitas vezes invisíveis, mas profundamente limitadoras do exercício pleno da cidadania.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual e outras condições relacionadas ao processamento sensorial podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sonoros intensos ou contínuos. Ambientes públicos excessivamente ruidosos, com grande circulação de pessoas e estímulos simultâneos, podem desencadear crises, ansiedade, desregulação emocional e até evasão do atendimento, comprometendo o acesso a serviços públicos essenciais.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe ao Estado o dever de promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a acessibilidade deve abranger todas as dimensões necessárias ao exercício de direitos, incluindo adaptações razoáveis e medidas que garantam atendimento adequado e humanizado.

A presente Indicação propõe a instituição de uma Política Estadual de Direito ao Silêncio Sensorial, com caráter orientativo e programático, sugerindo ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas voltadas à redução de sobrecarga sensorial em órgãos e repartições públicas, sempre observados critérios de viabilidade técnica e conveniência administrativa.

Importa ressaltar que a proposição não cria obrigações imediatas, nem impõe despesas específicas ou estrutura administrativa, limitando-se a sugerir diretrizes que poderão ser implementadas conforme planejamento do Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Trata-se de iniciativa inovadora e socialmente necessária, que amplia o conceito de acessibilidade no âmbito estadual, fortalece a inclusão e contribui para um serviço público mais humanizado, eficiente e verdadeiramente universal.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luana Régia', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)